



PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 28.506, de 01 de dezembro de 2006.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DE PROTEÇÃO INTEGRAL DOS MONUMENTOS NATURAIS DENOMINADOS SÍTIOS GEOLÓGICOS E PALEONTOLÓGICOS DO CARIRI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art.88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual, fundamentado no disposto no Art.225, §1º, inciso III, da Constituição Federal, nos Arts.2º, 4º, VI, VII, X e XII, 7º, 1, 8º, IV, 12, 22, 32 e 36 da Lei Federal nº9.985, de 18 de julho de 2000, e no Art.9º, inciso VI, da Lei Federal nº6.938, de 31 de agosto de 1981; e CONSIDERANDO a responsabilidade de identificar, proteger, conservar, valorizar, divulgar o valor e transmitir às gerações futuras o excepcional patrimônio cultural e natural situado no Ceará; CONSIDERANDO a importância universal dos sítios geológicos e paleontológicos localizados na bacia sedimentar do Araripe; CONSIDERANDO a necessidade de proteger a PAISAGEM CULTURAL do CARIRI constituída por componentes físicos e biológicos integrados a diversas e singulares formas de manifestações culturais, da história e da memória, em um ambiente típico e único que forja essa riqueza e peculiaridade; CONSIDERANDO a necessidade desse patrimônio ter seu valor reconhecido mundialmente como integrante da rede mundial do PROGRAMA GEOPARK UNESCO, atraindo assim a comunidade científica mundial e a visitação turística com fins educacionais científicos, culturais, de fruição e conservacionistas; CONSIDERANDO a diversidade de estratos horizontalizados de calcários, intercalados a folhelhos, siltitos e arenitos, depositados durante o Cretáceo Inferior com cerca de 120 milhões de anos, situados na bacia sedimentar do Cariri; CONSIDERANDO a riqueza fóssilífera da região que inclui registros de fauna e flora singulares, diversificados, abundantes em excelente estado de preservação; CONSIDERANDO a diversidade de espécies que abrange desde formas microscópicas de vida até exemplares de dinossauros e carnívoros e, ainda, o fato de muitas espécies fossilizadas ainda continuarem vivas na natureza do Cariri; CONSIDERANDO a necessidade de reverter o processo de exploração e degradação das riquezas naturais locais que substituam as atividades clandestinas e predatórias de venda e evasão do patrimônio fóssilífero, e necessidade de se desenvolver atividades sustentáveis que garantam a proteção do meio ambiente e estimulem um turismo sustentável, educacional, científico e ecológico na região; CONSIDERANDO a necessidade de suscitar a criação de uma cultura de reconhecimento e valorização do patrimônio natural e cultural, constituindo-se em um centro de referência para a pesquisa científica, o ensino de Ciências, bem como de estímulo ao turismo e para agregar atividades e espaços para fruição, pesquisa, lazer e contemplação desse patrimônio; DECRETA:

Art.1º. Sob a denominação de SÍTIOS GEOLÓGICOS E PALEONTOLÓGICOS DO CARIRI, ficam criadas as Unidades de Conservação de Proteção Integral denominadas Monumentos Naturais, os sítios geológicos PONTAL DA SANTA CRUZ e SÍTIO CANA BRAVA situados no Município de Santana do Cariri-CE; SÍTIO RIACHO DO MEIO situado no Município de Barbalha-CE; e CACHOEIRA DO RIO BATATEIRA situado no Município de Missão Velha-CE sob as coordenadas geográficas previstas nos mapas constantes dos ANEXOS I a III deste Decreto.

Art.2º A criação dos Monumentos Naturais de que trata o artigo primeiro deste Decreto, tem por objetivos específicos:

I - delimitar e preservar os sítios geológicos representativos dos estratos geológicos e formações fóssilíferas da Bacia Sedimentar do

Araripe, relevantes pela sua raridade, excepcional significado científico, singularidade e grande beleza cênica;

II - fortalecer e incentivar a conservação do patrimônio cultural da região, em suas dimensões material e imaterial, conseqüência da raridade e singularidade de suas formações geológicas e paleontológicas;

III - proporcionar à população espaços para fruição, educação, pesquisa, lazer e contemplação desse patrimônio, assegurando a sustentabilidade dos recursos naturais e respeito às peculiaridades histórico-culturais, econômicas e paisagísticas locais, com ênfase nos usos sustentáveis e na melhoria da qualidade de vida dessa comunidade;

IV - ordenar o turismo ecológico, científico e cultural e estimular as demais atividades econômicas compatíveis com a conservação ambiental;

V - propiciar e aprimorar na população regional e visitantes condições de envolvimento, participação e sensibilização com vistas a desenvolver uma consciência ecológica e conservacionista;

VI - proporcionar condições e espaços para a pesquisa e educação científica e ambiental, fortalecendo a identidade e cultura regional;

VII - deter o processo de evasão do patrimônio fóssilífero criando alternativas econômicas e atividades sustentáveis decorrentes do turismo;

VIII - promover o zoneamento da área, condicionando o uso dos recursos naturais locais;

IX - propiciar a recuperação de áreas degradadas.

Art.3º Nos Monumentos Naturais SÍTIOS GEOLÓGICOS E PALEONTOLÓGICOS DO CARIRI, é admitido somente o uso indireto dos recursos naturais e ficam proibidas as seguintes atividades:

I - retirada de fósseis ou desmonte das formações geológicas, bem como implantação de equipamentos em suas estruturas naturais;

II - realização de obras civis, de terraplenagem e abertura de estradas bem como sua manutenção, quando essas iniciativas importarem em sensíveis alterações das condições ecológicas dos sítios geológicos e paleontológicos;

III - a marcação, gravura, ou qualquer alteração da formação natural dos sítios paleontológicos e geológicos;

IV - as demais atividades danosas previstas na legislação ambiental e cultural.

Parágrafo único. O Plano de Manejo estabelecerá condições para a utilização e coleta de fósseis desde que para fins exclusivamente educacionais e científicos, sob orientação e autorização da Universidade Regional do Cariri (URCA) nas áreas dos Geotopes dos Monumentos Naturais SÍTIOS GEOLÓGICOS E PALEONTOLÓGICOS DO CARIRI, bem como a implantação de trilhas e estruturas destinadas à observação e informação ambientais.

Art.4º A exploração comercial de produtos, subprodutos ou serviços obtidos ou desenvolvidos a partir dos recursos naturais, biológicos, cênicos, culturais ou da exploração da imagem e visitas públicas estarão sujeitos à orientação-estabelecida no Plano de Manejo.

§1º A gestão administrativa da Unidade de Conservação conforme o caput deste artigo, as atividades de pesquisa e visitas com fins educacionais, estão a cargo da Universidade Regional do Cariri (URCA), que indicará o Chefe da Unidade de Conservação, de acordo com a previsão legal constante no inciso III do Art.6º combinado com o Art.30 da Lei Federal nº9.985, de 18 de junho de 2000, que também presidirá o Conselho Consultivo da Unidade de Conservação.

§2º O Conselho Consultivo será constituído por representantes da Universidade Regional do Cariri - URCA, Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior - SECITECE, Secretaria do Turismo - SETUR, Secretaria da Cultura - SECULT, Secretaria do Desenvolvimento Local e Regional - SCLR, Superintendência Estadual do Meio Ambiente-SEMACE, Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, Serviço Geológico do Brasil - CPRM, Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, Banco do Nordeste do

Governador
LÚCIO GONÇALO DE ALCÂNTARA
 Vice-Governador
FRANCISCO DE QUEIROZ MAIA JÚNIOR
 Chefe do Gabinete do Governador
AFONSO CELSO MACHADO NETO
 Secretário do Governo
JÚLIO CÉSAR LIMA BATISTA
 Procurador Geral do Estado
WAGNER BARREIRA FILHO
 Chefe da Casa Militar
CEL. QOPMZENÓBIO MENDONÇA GUEDES ALCOFORADO
 Secretária Extraordinária de Inclusão e Mobilização Social
MARIA CELESTE MAGALHÃES CORDEIRO
 Secretário da Ação Social
PEDRO NEUDO BRITO
 Secretário da Administração
FRANCISCO NILSON ALVES DINIZ
 Secretário da Agricultura e Pecuária
JOSÉ FLÁVIO BARRETO DE MELO
 Secretário da Ciência, Tecnologia e Educação Superior
HÉLIO GUEDES DE CAMPOS BARROS
 Secretária da Controladoria
MÔNICA CLARK NUNES CAVALCANTE
 Secretária da Cultura
CLÁUDIA SOUSA LETTÃO
 Secretário do Desenvolvimento Econômico
FRANCISCO RÉGIS CAVALCANTE DIAS

Secretário do Desenvolvimento Local e Regional
ALEXARAÚJO
 Secretário da Educação Básica
LUÍS EDUARDO DE MENEZES LIMA
 Secretário do Esporte e Juventude
JOAQUIM GUEDES MARTINS NETO
 Secretário da Fazenda
JOSÉ MARIA MARTINS MENDES
 Secretário da Infra-Estrutura
LUIZ EDUARDO BARBOSA DE MORAES
 Secretário da Justiça e Cidadania
JOSÉ EVÂNIO GUEDES
 Secretário da Ouvidoria-Geral e do Meio Ambiente
SÉRGIO BRAGA BARBOSA
 Secretário do Planejamento e Coordenação
VICENTE CAVALCANTE FIALHO
 Secretário dos Recursos Hídricos
EDINARDO XIMENES RODRIGUES
 Secretário da Saúde
JURANDI FRUTUOSO SILVA
 Secretário da Segurança Pública e Defesa Social
THÉO ESPÍNDOLA BASTO
 Secretário do Trabalho e Empreendedorismo
ROBERTO EDUARDO MATOSO
 Secretário do Turismo
ALLAN PIRES DE AGUIAR
 Defensor Público Geral
LUCIANO SIMÕES HORTÊNCIO DE MEDEIROS

Brasil - BNB, Fórum de Turismo e Cultura do Cariri, Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE/CE, Associação Caririense de Hotéis - ACARIH, Ministério Público do Estado do Ceará, Diocese de Crato, Municípios onde exista um Monumento Natural/Geotope, Organização Não-Governamental e Proprietário da área do Monumento Natural/Geotope.

§3º Outras situações poderão ser estabelecidas em Convênio a ser firmado entre a Universidade Regional do Cariri (URCA) e a Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE.

Art.5º A verificação do estrito cumprimento à legislação ambiental dos SÍTIOS GEOLÓGICOS E PALEONTOLÓGICOS está a cargo da Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE.

Parágrafo único. Devido a sua raridade e importância científica os SÍTIOS GEOLÓGICOS E PALEONTOLÓGICOS DO CARIRI são áreas prioritárias para o benefício das compensações definidas no Art.36 da Lei Federal nº9.985, de 18 de junho de 2000.

Art.6º O pedido de licenciamento ambiental encaminhado pela Universidade Regional do Cariri (URCA) e a fiscalização de que trata este Decreto, serão realizados pela Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE.

Parágrafo único. Para fins de licenciamento ambiental a área sob a qual estão situados os SÍTIOS GEOLÓGICOS E PALEONTOLÓGICOS DO CARIRI é considerada zona rural.

Art.7º A inobservância das disposições contidas neste Decreto sujeitará os infratores às penalidades previstas nas Leis Federal nº9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e Estaduais nº11.411, de 28 de dezembro de 1987 e nº12.488, de 13 de setembro de 1995.

Art.8º Os estudos para o PLANO DE MANEJO dos SÍTIOS GEOLÓGICOS E PALEONTOLÓGICOS DO CARIRI serão realizados no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da publicação deste Decreto, prazo em que também deverão ser baixadas as instruções normativas que detalharão suas respectivas normas, em especial as contidas no Art.3º deste Decreto.

Art.9º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

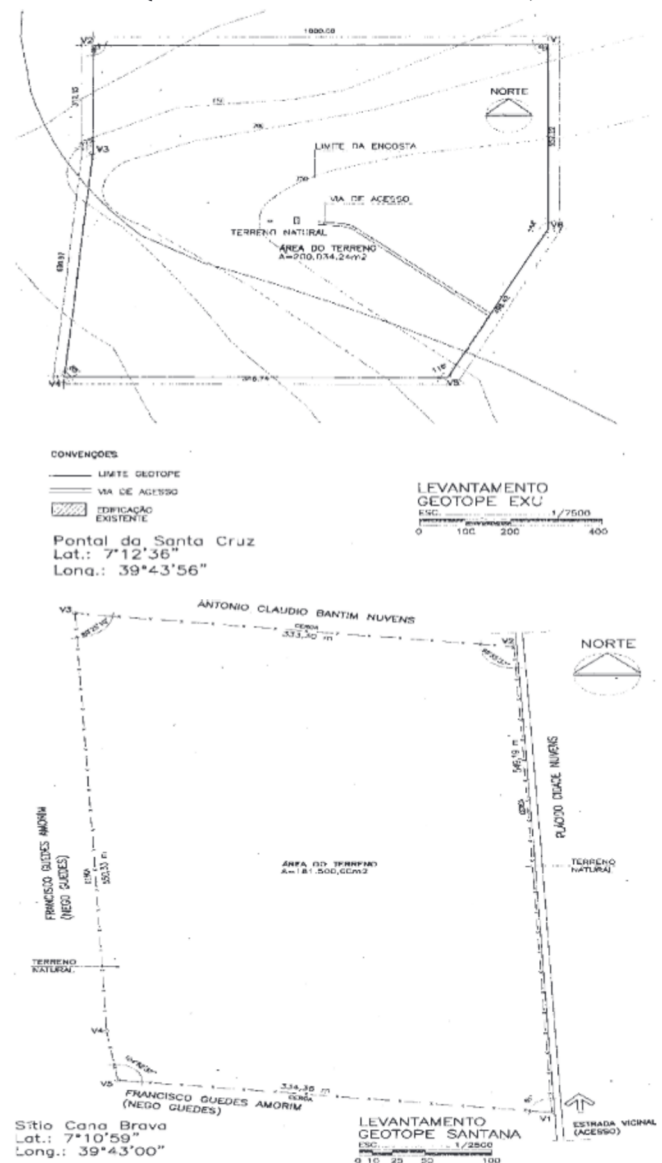
Art.10. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 01 de dezembro de 2006.

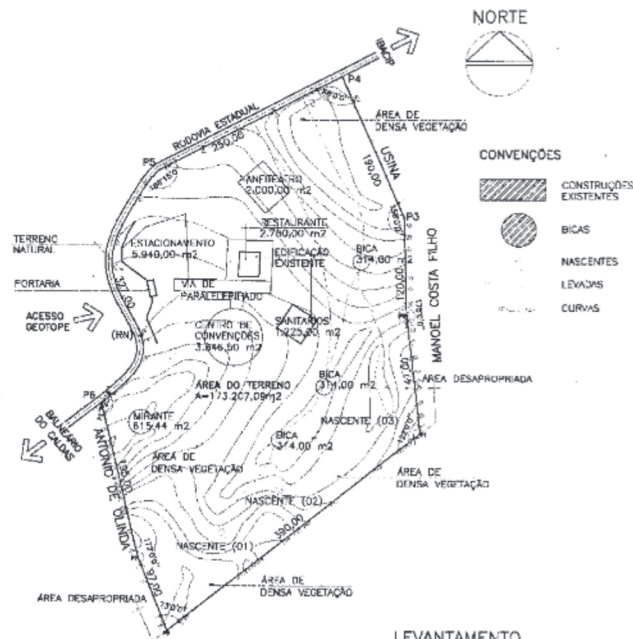
Lúcio Gonçalo de Alcântara
 GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
 Hélio Guedes de Campos Barros
 SECRETÁRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA
 E EDUCAÇÃO SUPERIOR

Republicado por incorreção.

ANEXO I A QUE SE REFERE O DECRETO Nº28.506, DE 01.12.06

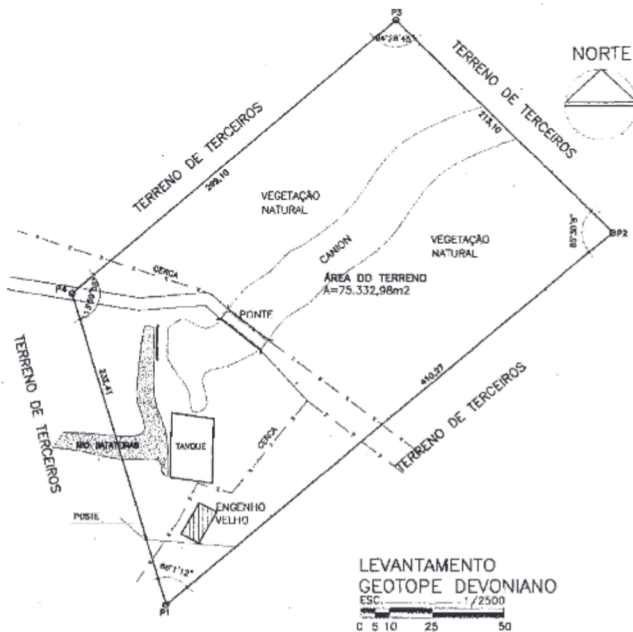


ANEXO II A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 28.506, DE 01.12.06



Sítio Riacho do Meio
 Lat.: 7°21'50,2"S
 Long.: 39°19'53,7"W
 Alt.: 767

ANEXO III A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 28.506, DE 01.12.06



Cachoeira do Rio Batateiras/ Missão Velha
 Lat.: 7°13'19,6"S
 Long.: 39°08'38,2"W
 Alt.: 348m

*** **

DECRETO Nº 28.516, de 08 de dezembro de 2006.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, OS IMÓVEIS QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art.88, incisos IV e VI da Constituição Estadual; e Considerando a necessidade de implantação das interseções na CE-060, Trecho: Acopiara - Iguatu, decorrentes das obras de melhoramento e restauração, DECRETA:

Art.1º. Ficam declarados de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, os seguintes imóveis:
 Entroncamento CE-371 - Acopiara/Iguatu (Início Av. Perimetral):
 01 - Terreno localizado na Av. Perimetral, próximo ao Arco da Santa, medindo 464,64 m²

02 - Terreno localizado na Av. Perimetral, próximo ao Arco da Santa, medindo 128,35m²

03 - Terreno localizado na Av. perimetral, próximo ao Arco da Santa, medindo 9.746,00m²

04 - Terreno localizado na Av. Perimetral, próximo ao Arco da Santa, medindo 52,00m²

Trecho: Rodovia de Acesso ao Distrito de Suassurana - Iguatu/CE:

05 - Entrada para o Distrito de Suassurana, medindo 514,98m²

06 - Rodovia de Acesso ao Distrito de Suassurana, medindo 394,00m²

07 - Entrada para o Distrito de Suassurana, medindo 116,00m²

Trecho: Acesso à Av. Perimetral - Iguatu/CE:

08 - Acesso à Av. Perimetral, medindo 719,00m²

09 - Acesso à Av. Perimetral - Iguatu/CE, medindo 783,15m²

10 - Av. Perimetral s/n, Areias, Iguatu/CE, medindo 260,00m²

Art.2º - A área total dos imóveis acima descritos corresponde a 13.178,12m², conforme Laudos de Avaliação realizados para este fim.

Art.3º - A desapropriação dos imóveis descritos no Artigo 1º destina-se à implantação das interseções necessárias às obras de melhoramento e restauração na Rodovia CE-060, Trecho: Acopiara - Iguatu.

Art.4º - Fica o Departamento de Edificações Rodovias e Transportes autorizado a proceder, por via amigável ou judicial, a desapropriação prevista neste Decreto, a qual será indenizada de acordo com o respectivo Laudo de Avaliação procedido pelo DERT.

Art.5º - As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta de verba orçamentária do Governo do Estado.

Art.6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 08 de dezembro de 2006.

Lúcio Gonçalves de Alcântara
 GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
 Luiz Eduardo Barbosa de Moraes
 SECRETÁRIO DA INFRA-ESTRUTURA

*** **

GOVERNADORIA

GABINETE DO GOVERNADOR

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 28/2005

I - ESPÉCIE: TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 28/2005;
 II - CONTRATANTE: GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ; III - ENDEREÇO: AV. DR. JOSÉ MARTINS RODRIGUES, 150, EDSON QUEIROZ; IV - CONTRATADA: **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**; V - ENDEREÇO: RUA SENADOR ALENCAR, 38, CENTRO; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 8.666/93 E SUAS MODIFICAÇÕES; VII- FORO: FORTALEZA - CEARÁ; VIII - OBJETO: **ACRESCER EM 12,5% (DOZE INTEIROS E CINCO DÉCIMOS PORCENTO) O VALOR GLOBAL DO REFERIDO CONTRATO, EQUIVALENTE A R\$17.500,00 (DEZESSETE MIL E QUINHENTOS REAIS)**; IX - DA VIGÊNCIA: A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA; X - DA RATIFICAÇÃO: PERMANECEM EM VIGOR AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE NÃO FORAM EXPRESSAMENTE ALTERADAS POR ESTE TERMO ADITIVO; XI - DATA: 11 DE DEZEMBRO DE 2006; XII - SIGNATÁRIOS: AFONSO CELSO MACHADO NETO - CHEFE DO GABINETE DO GOVERNADOR E FRANCISCO ROBERTO DE SANTANA JÚNIOR - GERENTE DE VENDAS/DR/CE.

Júlio Santos Neto
 COORDENADOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

*** **

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 29/2006

I - ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO; II - CONTRATANTE: GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ PELA SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL; III - ENDEREÇO: AV. DR. JOSÉ MARTINS RODRIGUES, 150, EDSON QUEIROZ; IV - CONTRATADA: **MAGNA HOTÉIS E TURISMO LTDA**; V - ENDEREÇO: AV. BEIRA MAR, 2380, MEIRELES; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 8.666/93 E SUAS MODIFICAÇÕES; VII- FORO: FORTALEZA - CEARÁ; VIII - OBJETO: **ACRESCER EM 4% (QUATRO PORCENTO) O VALOR GLOBAL DO REFERIDO CONTRATO, EQUIVALENTE A 600,00 (SEISCENTOS REAIS)**; IX - DA VIGÊNCIA: A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2006; X - DA RATIFICAÇÃO: PERMANECEM EM VIGOR AS DEMAIS